



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

MONSENHOR TABOSA/CE, 08 de janeiro de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

REPRESENTANTE:	RODRIGUES & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:	51.337.134/0001-33
ENDEREÇO:	Av. Desembargador Moreira, n. 1300, sala 1002 T – Sul, Fortaleza/CE, CEP 60.170-002, telefone n. (85) 9677-4414, e-mail: rodrigueserochaadv@gmail.com

Venho através deste, **CONVOCAR** vossa senhoria para assinatura do contrato originário do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-INX**, que tem como objeto a **Contratação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo em técnica legislativa e processo legislativo municipal, com suporte ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições legislativas, no âmbito da câmara municipal de Monsenhor Tabosa/CE**, devidamente fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, devendo Vossa Senhoria ou Representante Legal da empresa abaixo especificada, dirigir-se a esta edilidade localizada na Rua Major Ventura, nº 02, Centro - CEP: 63780-000, Monsenhor Tabosa - Ce, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta convocação, para assinatura do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Marcondes de Oliveira
ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CONTRATO Nº 2026010801

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, COM A EMPRESA RODRIGUES & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**, pessoa jurídica de direito público interno Rua Major Ventura, nº 02, Centro – Monsenhor Tabosa/Ceará - CEP: 63.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de MONSENHOR TABOSA/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado e a Empresa **RODRIGUES & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples inscrita no CNPJ n. 51.337.134/0001-33, com sede na Av. Desembargador Moreira, n. 1300, sala 1002 T – Sul, Fortaleza/CE, CEP 60.170-002, telefone n. (85) 9677-4414, e-mail: rodrigueserochaadv@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Kaio Henrique da Rocha de Souza, inscrito no CPF Nº XXX.455.313-XX, OAB/CE n. 48.583, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001.2026-INX, fundamentada Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo em técnica legislativa e processo legislativo municipal, com suporte ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições legislativas, no âmbito da câmara municipal de Monsenhor Tabosa/CE.**

2.1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para consultoria e assessoramento técnico-legislativo voltados a:

- técnica legislativa (estrutura normativa, clareza, coerência e qualidade redacional, conforme as normas gerais de técnica legislativa (LC 95/1998) e os padrões internos aplicáveis);
- processo legislativo municipal (fluxos, etapas, prazos e rotinas internas, conforme normas locais);
- suporte ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições legislativas e atos correlatos, com emissão de análises e orientações técnicas, sob demanda, para mitigação de riscos e fortalecimento da segurança institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- suporte técnico-consultivo a vereadores, mediante atendimento para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre técnica legislativa e procedimento legislativo, de forma coletiva e/ou individualizada, em caráter estritamente institucional, restrito às matérias em tramitação e à atividade parlamentar no âmbito da Câmara.

2.1.2. ESCOPO DE ATUAÇÃO

2.1.2.1. Proposições, atos e documentos abrangidos

2.1.2.1.1. Os serviços incidirão, conforme demanda da Câmara, sobre:

I – Proposições normativas: projetos de lei ordinária e complementar, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à Lei Orgânica (quando houver), bem como emendas, substitutivos e redação final.

II – Proposições regimentais: requerimentos, indicações e demais espécies previstas no Regimento Interno.

III – Atos e documentos correlatos: pareceres, relatórios e votos em comissões; mensagens e justificativas; minutas complementares, quadros comparativos, versões consolidadas e republicações, quando cabíveis e/ou solicitadas.

2.1.3. Linhas de serviço (macroatividades)

(a) Triagem e enquadramento técnico-procedimental

Leitura e classificação da matéria (tema, competência, iniciativa, espécie normativa e rito aplicável).

Identificação de requisitos de instrução (justificativa, anexos, minutas correlatas).

(b) Suporte do controle preventivo de juridicidade e conformidade

Análise preventiva de riscos de inconstitucionalidade, ilegalidade/juridicidade e desconformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica e o Regimento Interno (quando aplicável).

Proposição de alternativas técnicas: ajuste do tipo normativo, emendas saneadoras, reestruturação do texto, adequação do rito e recomendações para mitigação de risco de judicialização.

Quando pertinente, elaboração de matriz sintética de riscos para matérias sensíveis (pessoal, orçamento, tributos, estrutura administrativa, transparência etc.).

(c) Técnica legislativa e qualidade normativa

Revisão de minutas, com padronização de estrutura e linguagem (ementa, justificativa, artigos, remissões, definições, disposições transitórias e cláusulas de vigência/revogação, quando aplicável).

Verificação de coerência interna, sistematicidade e compatibilidade do texto com o ordenamento local.

Elaboração, quando solicitada, de quadros comparativos e versões consolidadas.

(d) Assessoramento ao processo legislativo e à tramitação

Apoio técnico à Presidência, Mesa, Secretaria Legislativa e Comissões quanto ao fluxo de autuação, distribuição, instrução, inclusão em pauta, tramitação, votação e encaminhamentos, com registros objetivos de recomendações.

Apoio técnico, quando solicitado, em reuniões de comissões e sessões plenárias para esclarecimentos sobre rito, técnica legislativa e riscos, **sem interferência na deliberação**.

(e) Apoio técnico às Comissões

O apoio técnico às Comissões compreenderá a realização de reuniões técnicas presenciais e/ou remotas, quando convocadas ou agendadas, para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à instrução das matérias e alinhamento sobre a tramitação e o rito aplicável, com foco na técnica legislativa e na regularidade do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Quando solicitado, serão emitidas manifestações e elaboradas minutas técnicas de parecer, com encaminhamentos e sugestões de adequação das proposições à legislação procedimental pertinente, preservada a autonomia deliberativa do colegiado e registrando-se as entregas de forma organizada, com identificação da demanda e controle de versões.

(f) Padronização e capacitação

Atualização de modelos-padrão (minutas, pareceres) e rotinas documentais,

Manual prático de boas práticas do processo legislativo da Casa, conforme regimento e LOM.

Capacitações pontuais (presenciais ou remotas), sob demanda, para vereadores e equipes, focadas em técnica legislativa, instrução de proposições e conformidade procedimental.

2.2 – OBSERVAÇÕES

2.2.1. Não integra o escopo desta contratação a assessoria/consultoria jurídica institucional ampla da Câmara, nem o patrocínio, acompanhamento ou representação em causas judiciais ou processos contenciosos (judiciais ou administrativos), inclusive perante o TCE/CE, tampouco a atuação em demandas administrativas gerais ou em contratações públicas (editais, TR, contratos, dispensa/inexigibilidade e atos correlatos); o serviço limita-se à consultoria técnico-legislativa preventiva, voltada à técnica legislativa, ao processo legislativo municipal e ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições, com elaboração de subsídios, notas técnicas e minutas, sem caráter decisório, preservadas as competências institucionais da Câmara.

2.2.2. Sem prejuízo da autonomia e do escopo próprio de cada contratação, poderá haver interlocução técnica entre a consultoria técnico-legislativa e a assessoria/consultoria jurídica da Câmara, para troca de subsídios e alinhamento institucional quando necessário, mediante encaminhamento formal pela Câmara, permanecendo cada contratada responsável exclusivamente pelas manifestações e entregas inerentes ao seu objeto, sem sobreposição de atividades, sem revisão/aprovação recíproca obrigatória e sem transferência de responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/Ce, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante ordem bancária ou crédito em conta indicada pela contratada, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, depois de atestado pelo setor competente.

3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial como IGPM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 107 da Lei 14.133, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Parágrafo Segundo – A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da Contratada e da Contratante, especialmente designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

- a) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço, quando necessário, desde que observadas às normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico/Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- d) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- e) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

6.2. DA CONTRATADA

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125, combinado com o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

g) Não interferir na deliberação parlamentar;

h) Manter sigilo profissional e institucional;

i) Manter as condições de habilitação durante a vigência;

j) Submeter-se à fiscalização técnica da Câmara, prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

k) comunicar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) possibilitar a CÂMARA MUNICIPAL efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CÂMARA MUNICIPAL, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;

p) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

q) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

r) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CÂMARA MUNICIPAL por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CÂMARA MUNICIPAL, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

6.2.1. O fornecedor autoriza a CÂMARA MUNICIPAL a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

6.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;

6.2.3. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: Dotação orçamentária: 01.031.0101.2.001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **1%** (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos II, III e IV do **item 9.1** supra.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Inciso I, do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/Ce, correndo os encargos por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui juris*, que também o subscrevem.

Monsenhor Tabosa/Ce, 08 de janeiro de 2026.

Antônio Carlos Marcondes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR
TABOSA/CE

CNPJ Nº 00.827.710/0001-90

ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MONSENHOR
TABOSA/CE
CONTRATANTE

Kaio Henrique da Rocha de Souza

RODRIGUES & ROCHA ADVOGADOS
ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 51.337.134/0001-33

KAIO HENRIQUE DA ROCHA DE SOUZA
OAB/CE n. 48.583
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Sara Gomes Mesquita* CPF: *081 920 983 03*
2. *Glaudimara de Souza Melo* CPF: *017 145 473-16*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026010801

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001.2026-INX

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.827.710/0001-90, com sede na Rua Major Ventura, nº 02, Centro, Monsenhor Tabosa/CE.

CONTRATADA: Rodrigues & Rocha Advogados Associados, sociedade simples inscrita no CNPJ nº 51.337.134/0001-33, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, sala 1002 T - Sul, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Kaio Henrique da Rocha de Souza, inscrito na OAB/CE nº 48.583.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 14.039/2020.

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para consultoria e assessoramento técnico jurídico legislativo em técnica legislativa e processo legislativo municipal, com suporte ao controle preventivo de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de proposições legislativas, no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DOTAÇÃO

01.031.0101.2.001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, especialmente em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com o art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026010801**, decorrente do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001.2026- INX**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE** e a empresa **Rodrigues & Rocha Advogados Associados**, inscrita no CNPJ nº 51.337.134/0001-33, foi devidamente publicado no **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE**.

A referida publicação assegura ampla divulgação ao ato administrativo, garantindo sua eficácia e atendimento às exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

E, para constar, lavra-se a presente certidão.

Monsenhor Tabosa/CE, 08 de janeiro de 2026.

Antônio Carlos Marcondes de Oliveira
ANTÔNIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE